CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001788/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051840/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013241/2014-88
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 19 de agosto de 2014 a 18 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 19 de agosto de 2014, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro e na terça -feira de Carnaval.

Parágrafo primeiro: As empresas do comércio varejista de gêneros alimenticios localizadas no Balneário de Pinhal e no Balneário de Quintão, poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários na terça-feira de Carnaval e na sexta-feira santa, mediante o pagamento do prêmio de R$ 64,00(sessenta e quatro reais) para cada funcionário e mais uma folga.

Parágrafo segundo: As empresas do comércio varejista de gêneros alimenticios localizadas no municipio de Viamão, poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários na sexta-feira santa, mediante o pagamento do

prêmio de R$ 64,00(sessenta e quatro reais) para cada funcionário e mais uma folga.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO - DOMINGOS

Os empregados que nos domingos a partir do dia 19 de agosto de 2014 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 35,00** (trinta e cinco reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos a partir de 19 de agosto de 2014 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 27,00 (vinte e sete reais)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os empregados empacotadores que nos domingos a partir do dia 19 de agosto de 2014 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 24,00(**vinte e quatro reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 19 de agosto de 2014 nos domingos previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 21,00** (vinte e um reais**)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 18,00 (dezoito** reais**)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos , tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quarta deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO - FERIADOS

Os empregados que nos feriados a partir do dia 19 de agosto de 2014 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 41,00** (quarenta e um reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos feriados a partir de 19 de agosto de 2014 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 28,00 (**vinte e oito reais **)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 26,00 (**vinte e seis reais) para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os empregados empacotadores que nos feriados a partir do dia 19 de agosto de 2014 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 26,00** (vinte e seis reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por feriado , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 19 de agosto de 2014 nos feriados previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 21,00(**vinte e um reais **)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 19,00(**dezenove reais**) para uma jornada** de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subseqüente ao dia trabalhado.Parágrafo Primeiro O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.Parágrafo SegundoA relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.Parágrafo ÚnicoSerá admitido o trabalho extraordinário nos

domingos e feriados referidos na cláusula terceira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:
a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir a presente Convenção Coletiva de trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) . Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REICIDÊNCIA

O empregador reincidente quanto ao descumprimento da cláusula terceira da Convenção Coletiva de trabalho, além da multa prevista nesta convenção de trabalho, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado, ao que ocorreu a infração.

ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL